LEI Nº 1519/2026, de 27 de outubro de 2026.

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais de Medianeira, incluindo a divulgação da lista de espera por vagas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais, com os seguintes objetivos:
I - ampliar a transparência dos dados e informações das escolas e creches municipais;
II - fortalecer a relação entre a comunidade escolar e a administração pública;
III - assegurar um processo íntegro para as inscrições e distribuição de vagas nas escolas e creches;
IV - disponibilizar aos cidadão informações que os permitam tomar decisões mais embasadas e assertivas;
V - fomentar o controle social e a participação cidadã na gestão escolar e nas políticas educacionais;
VI - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas e creches municipais;
VII - garantir que os cidadãos possam exercer seu direito de fiscalizar a utilização de recursos públicos.

Art. 2º A política de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:
I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas e creches municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas e creches municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;
III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados;
IV - respeito e cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Medianeira e, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas e creches municipais:
I - nome, modalidades de ensino oferecidas, endereço e dados de contato da instituição;
II - número de alunos matriculados na instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;
III - número de vagas disponíveis ou fila de espera para instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;

IV - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;
V - taxa de frequência escolar média dos alunos da instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;
VI - nota das avaliações padronizadas de aprendizagem, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e outras avaliações de desempenho relevantes realizadas no Município;
VII - número total de servidores lotados na instituição, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional sempre que possível;
VIII - índice de servidores licenciados;
IX - índice de assiduidade dos servidores.
Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Medianeira e, em seção específica, de forma acessível e didática, a lista de espera por vagas nas creches e escolas municipais, inclusive de instituições conveniadas, contendo, no mínimo:
I - número do protocolo da inscrição;
II - data e horário da inscrição;
III - série e modalidade pretendida;
IV - reserva de vagas, se houver;
V - posição na lista.
§ 1º As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas em até 2 (dois) dias úteis, sempre que ocorrer novas convocações, desistências, inscrições ou alteração nas vagas disponíveis.
§ 2º A lista deve estar em ordem crescente de colocação e os critérios para elaboração da lista devem estar explícitos, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de outubro de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito